

DESPACHO

MPRJ 2020.00240711

RECOMENDAÇÃO 21/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde expediu recomendações quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e necessidade de adoção de medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual n. 47.006, de 30 de março de 2020, atualizam, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o modo de enfrentamento da propagação do COVID-19, Coronavírus, responsável pela SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE 2 (SARS -CoV-2) e as novas restrições que elenca em seu texto, notadamente em seu artigo 4º , afetam diretamente a forma de convívio social;

CONSIDERANDO que a decretação do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi seguida da adoção de recomendações restritivas voltadas ao isolamento social e ao impedimento de aglomerações, ações que seguem rigorosamente as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), norteadas ainda pelo conhecimento advindo da experiência recente vivenciada por diversos países que também sofrem com a rápida propagação do coronavírus e de igual forma adotam o isolamento social como uma das formas mais efetivas de combate à epidemia;

CONSIDERANDO o prognóstico de possível colapso no sistema de saúde público e privado de todo o país devido ao aumento exponencial de casos, a exemplo do que ocorre em países já afetados como a China, a Itália, a Espanha, o Irã e os Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 1.871/2020 e 1.866/2020 ampliaram a abertura de setores do Município diante do baixo número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 1.849/2020, que implementou o Plano de Flexibilização de Casimiro de Abreu, prevê o retorno diante da taxa de crescimento de novos casos;

CONSIDERANDO a informação remetida a este Órgão de Execução Ministerial no sentido do número crescente de casos no Município de Casimiro de Abreu, com taxa de internação superior a 80% (oitenta por cento);

RECOMENDA

Ao Município de Casimiro de Abreu, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Dames Passos, que:

a) implemente as fases de retorno de acordo com o número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos, em conformidade com o Plano de Flexibilização do Município – Decreto n.º 1.849/2020;

b) ADOTE medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competências e atribuições, bem como área territorial, e através de seus órgãos, a exemplo da Guarda Municipal, Secretaria de Ordem Pública, Coordenação de Fiscalização e Licenciamento, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, dentre outros, a fim de conferir efetividade às medidas vigentes no Município, bem como evitar a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for .

ASSINALA-SE O PRAZO DE 24 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Casimiro de Abreu, na pessoa de seu representante legal, manifeste-se acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação.

À Secretaria:

1. Registre-se;

2. Publique-se e remeta-se com urgência;

3. Remeta-se cópia ao CAO Cidadania, em meio eletrônico.

Macaé, 14 de julho de 2020.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Mat. 4059



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça**, em 14/07/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182039** e o código CRC **7A7D372D**.